



LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 10 DE JULHO DE 2018.

**Dispõe sobre a organização básica dos órgãos da Administração direta da Prefeitura do Município de Cotia, cria e extingue cargos, altera a Lei nº 628, de 20 de novembro de 1980, a Lei Complementar nº 124, de 8 de dezembro de 2010, e dá outras providências correlatas.**

SEÇÃO X

**Art. 30.** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer compete:

**Art. 30.** À Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude compete: (Redação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)

I - promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades esportivas, recreativas e de lazer em nível municipal;

I - promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades esportivas, em nível municipal; (Reação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)

II - promover a execução de planos e programas de incentivos voltados aos jovens do Município;

III - supervisionar a administração de quadras, parques e ginásios de esportes do Município;

IV - promover a utilização dos parques, praças e jardins municipais para fins de recreação e lazer;

IV - promover a utilização dos próprios municipais específicos para fins de práticas esportivas; (Reação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)

V - promover a organização do calendário de realizações esportivas, recreativas e de lazer no âmbito municipal;

V - promover a organização do calendário de realizações esportivas no âmbito municipal; (Reação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)

VI - promover a instalação e a ampliação dos recantos e centros de lazer e de recreação pública municipal;

VI - promover a instalação e a ampliação dos centros esportivos municipais; (Reação dada pela Lei Complementar nº 308/2021) VII - promover a

difusão da prática de educação física;

VIII - promover o entrosamento com entidades e associações esportivas do Município, para a realização de programas de interesse da população;

---

IX - preparar o inventário dos equipamentos públicos e privados de esporte, recreação e lazer do Município e propor medidas governamentais de integração desses setores;

IX - preparar o inventário dos equipamentos públicos e privados de esporte do Município e propor medidas governamentais de integração desses setores; (Reação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)

---

X - estudar e definir formas de colaboração da Prefeitura com os programas das entidades e dos clubes desportivos e recreativos do Município;

X - estudar e definir formas de colaboração da Prefeitura com os programas das entidades e dos clubes desportivos do Município; (Reação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)

---

XI - promover a elaboração de programas de valorização dos eventos tradicionais de esportes, lazer e recreação popular do Município;

XI - promover a elaboração de programas de valorização dos eventos tradicionais de esportes no Município; (Reação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)

---

XII - incentivar a institucionalização dos programas de juventude, esportes, lazer e recreação a todas as classes e faixas de idade;

XII - incentivar a institucionalização dos programas de esportes a todas as classes e faixas de idade; (Redação dada pela Lei Complementar nº 263/2019)

---

XIII - propor os regulamentos municipais sobre serviços públicos e privados relacionados com esportes, recreação e lazer;

XIII - propor os regulamentos municipais sobre serviços públicos e privados relacionados com esportes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)

---

XIV - promover a elaboração do diagnóstico dos programas voltados à juventude, esportes, lazer e recreação do Município e propor as estratégias do Governo Municipal para dinamizar o setor;

XIV - promover a elaboração do diagnóstico dos programas voltados aos esportes do Município e propor as estratégias do Governo Municipal para dinamizar o setor; (Redação dada pela Lei Complementar nº 263/2019)

XIV - promover a elaboração do diagnóstico dos programas voltados aos jovens e esportes do Município e propor as estratégias do Governo Municipal para dinamizar o setor; (Redação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)

---

XV - organizar a representação do Município em eventos voltados à juventude, esportes, lazer e recreação;

XV - organizar a representação do Município em eventos voltados aos esportes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 263/2019)

XV - organizar a representação do Município em eventos voltados aos esportes e à juventude; (Redação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)

XVI - entrosar-se com órgãos congêneres do Estado e da União, visando a compatibilizar decisões sobre a sua atuação no Município;

---

---

**XVII** - informar os órgãos competentes da Administração para que seja feita a devida divulgação dos programas e eventos realizados pela Secretaria;

---

**XVIII** - implantar sistemas de informações de interesse do esporte, lazer e recreação, dirigidos à população do Município e aos visitantes;

**XVIII** - implantar sistemas de informações de interesse do esporte e da juventude dirigidos à população do Município e aos visitantes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)

**XIX** - administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos no Município;

**XX** - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito;

---

**XXI** - elaborar planos, programas e projetos culturais, em articulação com os órgãos estaduais da área;

**XXI** - elaborar planos, programas e projetos esportivos, bem como projetos dirigidos à juventude, em articulação com os órgãos estaduais da área; (Redação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)

---

**XXII** - incentivar as manifestações culturais do Município e estimular a capacidade criativa dos cidadãos;

**XXII** - incentivar as manifestações esportivas do Município e estimular a capacidade criativa dos cidadãos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)

---

**XXIII** - promover o levantamento e cadastramento de todas as atividades culturais e artísticas do Município;

**XXIII** - promover o levantamento e cadastramento de todas as atividades esportivas do Município; (Redação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)

---

**XXIV** - promover oficinas de arte e criação, de espetáculos, de exposições, de exibições de filmes e vídeos, de ciclos de debates e de outros eventos que contribuam para animar a vida cultural do Município;

**XXIV** - promover atividades esportivas, ciclos de debates e de outros eventos que contribuam para incentivar a vida esportiva do Município; (Redação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)

**XXV** - colaborar na realização de festividades cívicas do Município;

**XXVI** - acompanhar a execução dos contratos e convênios da pasta e elaborar relatórios destes; XXVII. executar outras atribuições afins.

---

**XXVII** - formular, articular e executar políticas públicas visando à promoção e defesa dos direitos da juventude; (Redação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)

**XXVIII** - articular e integrar entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à juventude, objetivando a consecução dos objetivos da política municipal direcionada à juventude; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 308/2021)

**XXIX** - promover a defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, à saúde, à cultura, à liberdade, ao lazer, ao esporte, à locomoção urbana e à convivência familiar e comunitária; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 308/2021)

**XXX** - promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 308/2021)

---

XXXI - conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 308/2021)

XXXII - promover campanhas de conscientização e de programas educativos, junto a instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades, sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres dos jovens; e (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 308/2021)

XXXIII - executar outras atribuições afins. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 308/2021)

